

# ABREU & MARQUES

E ASSOCIADOS

SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

## DIREITO LABORAL

### SEGURANÇA SOCIAL: PROTECÇÃO NO DESEMPREGO - DL 64/2012 DE 15 DE MARÇO

**INTRODUZ VÁRIAS ALTERAÇÕES AO REGIME JURÍDICO DE PROTECÇÃO NO DESEMPREGO DOS TRABALHADORES POR CONTA DE OUTREM, APROVANDO, AINDA, UM REGIME TRANSITÓRIO E EXCEPCIONAL DE APOIO AOS DESEMPREGADOS COM FILHOS A CARGO.**

O DL 64/2012 de 15 de Março estabelece um regime temporário que procede à majoração em 10% do montante do subsídio de desemprego para casais que tenham filhos a cargo, e para cada um dos beneficiários, nos casos em que ambos os membros do casal sejam titulares de subsídio de desemprego, sendo que este regime é também estendido a famílias monoparentais.

Quanto às alterações introduzidas no DL 220/2006 de 3 de Novembro, destaca-se a diminuição do prazo de garantia para o subsídio de desemprego que passa de 450 para 360 dias, a fim de proteger os beneficiários com menores carreiras contributivas e a diminuição também do prazo máximo de concessão do subsídio para 540 dias, ressalvando-se algumas excepções, como é o caso para trabalhadores com carreira contributiva mais longa.

É também introduzida uma redução de 10% no valor do referido subsídio, a aplicar meses após a concessão, a fim de incentivar a procura activa de emprego.

Foram introduzidas alterações que de uma forma geral visam aumentar a protecção no desemprego nomeadamente no que toca à manutenção das prestações.

Por fim, ficou também estabelecida a possibilidade do pagamento parcial do montante único das prestações de desemprego em acumulação com a continuação do pagamento das prestações de desemprego em casos em que os trabalhadores apresentem projectos de criação do próprio emprego e as despesas elegíveis não ultrapassem o valor do montante único.

**19 de Junho de 2012**

*Margarida Mendes Calixto / Associada Sénior*  
[margarida.calixto@amsa.pt](mailto:margarida.calixto@amsa.pt)

*Maria Villax / Advogada-Estagiária*  
[maria.villax@amsa.pt](mailto:maria.villax@amsa.pt)

A presente informação é gratuita e destina-se a Clientes da Abreu & Marques e Associados, Sociedade de Advogados, RL, estando proibida a sua circulação ou reprodução não autorizadas. A informação disponibilizada, bem como as opiniões aqui expressas, têm uma natureza genérica e não substituem, em caso algum, o aconselhamento jurídico aplicável à resolução de casos concretos. Caso pretenda obter esclarecimentos adicionais sobre o tema abordado, por favor, contacte-nos.

Abreu & Marques e Associados, Sociedade de Advogados, RL  
Rua Filipe Folque, 2 - 4.º andar, 1069-121 Lisboa - Portugal  
Tel: +(351) 213307100 – Fax: +(351) 213147491  
E-mail: [amsa@amsa.pt](mailto:amsa@amsa.pt) – Website: [www.amsa.pt](http://www.amsa.pt)

Em Angola, em parceria com  
Nilton Caetano, Advogados  
Rua da Missão, nº 125 - R/C, Luanda  
Tel: +(244) 926 157 045 – Telemóvel: +(244) 923 246 176  
E-mail: [nilton.caetano@ncadvogados.com](mailto:nilton.caetano@ncadvogados.com)